



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2011**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, sob o regime de direito público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88, com finalidade específica de suprir à demanda de programa assistencial, denominado Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

**Art. 2º** - Para atendimento ao referido programa, fica autorizada a contratação de:

- I – Um monitor de artesanato e pintura;
- II – Um professor de dança;
- III – Um professor de capoeira;
- IV – Um monitor de oficina brinquedista (brinquedoteca)

**Art. 3º** - As contratações somente serão realizadas para suprir necessidades do referido programa, sendo que cada contratado perceberá remuneração de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco) reais mensais.

**Art. 4º** - As contratações autorizadas por esta Lei serão feitas por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, enquanto durar o programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

**Art. 6º** - A jornada de trabalho para os contratados com base nesta Lei será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 7º** - A rescisão dos contratos seja a que título for não gera direito à indenização.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 08 de abril de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

